**PROJETO DE LEI Nº 11/2024**

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 008/2024

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO ÀS ENTIDADES ASSISTENCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Judiciosa apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a conceder, para o exercício de 2024, subvenção destinada às entidades assistenciais abaixo relacionadas, para aplicação dos seus valores nos respectivos programas/projetos.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ENTIDADE** | **PROGRAMA/PROJETO** | **VALOR - R$** |
| Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS | Programa de Atendimento ao Adolescente “Lucília Giglio Rossi”. | 204.000,00 |
| Serviço de Obras Sociais de Porecatu - SOS | Programa do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. | 108.000,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE | Acolher instruir e educar e tratar de pessoas com deficiência física, mental e intelectual – Complementação da folha de pagamento, encargos de férias, 13° salário e rescisões contratuais dos funcionários que recebem através de recursos próprios da Entidade. | 145.740,43 |
| Lar Padre Calógero Gaziano | Colaborar no pagamento de vencimentos e salários dos profissionais que deverão ser contratados, proporcionando ao público-alvo do Lar Pe. Calogero Gaziano melhores condições e qualidade de vida. | 120.000,00 |

§ Único - As subvenções mencionadas no artigo anterior somente serão concedidas à entidade, atendidas as seguintes condições:

I - Prestação de contas das subvenções recebidas no exercício anterior;

II - Comprovação de seu funcionamento regular e normal para a qual foi criada;

III - Comprovação do registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

IV - Comprovação de que o projeto, objeto da subvenção, esteja aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (31.01.2024).

**FABIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal

Porecatu, 31 de janeiro de 2024

***J U S T I F I C A T I V A***

Senhor Presidente:

Incluso, estamos encaminhando as Vossas Excelências Projeto de Lei via do qual procura este Executivo Municipal a necessária autorização para conceder subvenção a entidades assistenciais e/ou filantrópicas do Município de Porecatu.

Como é do conhecimento dos Nobres Vereadores, as entidades que serão beneficiadas pelo Projeto de Lei, prestam relevantes serviços à comunidade de Porecatu, os quais são quase que inteiramente voltados para o atendimento da nossa população carente.

As entidades em questão não possuem recursos suficientes para a manutenção de seus programas, fazendo-se necessário o aporte financeiro do poder público municipal.

Em atendimento às exigências legais, todos os projetos, objeto de subvenção, foram discutidos e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Municipal de Assistência Social.

Desta forma, submetemos a essa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que, com certeza, mitigará a situação financeira das respectivas entidades.

Atenciosamente,

**FÁBIO LUIZ ANDRADE**

Prefeito Municipal